



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**  
*ESTADO DE SÃO PAULO*



L E I N° 3.131, de 13 de setembro de 2.000.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O senhor Dr. Sérgio Schlobach Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Taquaritinga aprovou e ele promulga a seguinte Lei:-

**ARTIGO 1º** - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado tratamento prioritário em Cinemas, Estádios, Circos, Teatros, estacionamento de veículos, locais de competição, Casa de Espetáculos e similares, nos termos desta Lei.

**§ 1º** - Os locais e estabelecimentos referidos neste artigo destinarão, no mínimo 2% (dois por cento), de sua capacidade para ocupação por pessoas portadoras de deficiência.

**§ 2º** - Os Estabelecimentos deverão indicar, através de sinalização adequada, os locais destinados à ocupação por pessoas portadoras de deficiência.

**§ 3º** - O ingresso das pessoas portadoras de deficiência deverá ocorrer através de acesso apropriado que lhes permita a necessária mobilidade e locomoção.

**ARTIGO 2º** - Ficam asseguradas às pessoas portadoras de deficiência de qualquer natureza e condição, vagas especiais nos estacionamentos públicos, as quais deverão ser localizadas próximas de sua entrada.

**ARTIGO 3º** - Fica assegurada às pessoas portadoras de deficiência, preferência no atendimento em Estabelecimentos de Ensinos e Órgãos Públicos do Município.

**ARTIGO 4º** - O Poder Executivo zelarà pelo fiel cumprimento do disposto nesta Lei, cuja violação implicará em sanção pecuniária que será arbitrada por ocasião de sua regulamentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**  
*ESTADO DE SÃO PAULO*



cont. Lei nº 3.131, de 13/09/2.000

fls. 2

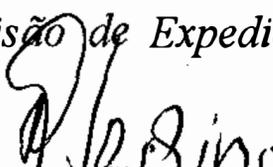
**ARTIGO 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua vigência, através de Decreto.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 13 de setembro de 2.000.

  
**Dr. Sérgio Schlobach Salvagni**  
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

  
**Vera Lúcia Gibertoni Boschini**  
-Assessor Especial resp. p/ Divisão-